

## AUTORIZAÇÃO N.º 699/2014

EGF – Empresa Geral de Fomento, S.A., com sede na Rua Visconde Seabra, n.º 3, 1700-421 Lisboa, veio notificar à CNPD um tratamento de dados pessoais com a finalidade de medicina do trabalho.

A CNPD já se pronunciou na Deliberação n.º 840/2010 sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade e os princípios orientadores para o correto cumprimento da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD), bem como sobre as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.


No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado pela Deliberação n.º 840/2010.

Os dados recolhidos são necessários e pertinentes para a finalidade declarada (cf. artigo 5º da LPD).

O fundamento de legitimidade é, nos termos do n.º 2 do artigo 7º da LPD, a lei, consubstanciada nos artigos 281º a 284º do Código de Trabalho e na Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro.

Assim, tendo em atenção o disposto nas disposições combinadas dos artigos 28º, n.º1, alínea a) e 30º da LPD, e as condições e limites fixados na referida Deliberação, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam o presente instrumento de legalização, autoriza-se o tratamento notificado nos seguintes termos:

<b>Responsável</b>	EGF – Empresa Geral de Fomento, S. A.,	
<b>Finalidade</b>	Medicina do Trabalho	
<b>Categoria de dados pessoais tratados</b>	Dados de identificação, dados de saúde, dados relativos atividade profissional, dados sobre riscos de doença profissional e dados sobre doenças profissionais.	
<b>Comunicação de Dados</b>	Não se verifica	

<p>Forma de exercício do direito de acesso e retificação</p>	<p>O direito de acesso deverá ser exercido, nos termos do nº 5 do artigo 11º da Lei 67/98, isto é, <u>por intermédio de médico escolhido pelo titular dos dados, que pode ser, a solicitação do trabalhador, o médico do trabalho e no exercício do direito de retificação deste tipo de dados, deverá o trabalhador exercê-lo diretamente junto do médico do trabalho ou de profissional de saúde sujeito a segredo profissional, uma vez que o conhecimento destes dados está limitado a estas pessoas.</u></p>
<p>Interconexões</p>	<p>Não se verificam.</p>
<p>Fluxo transfronteiriço de dados</p>	<p>Não há</p>
<p>Prazo Máximo de Conservação dos dados</p>	<p>Os dados pessoais podem ser conservados pelo período máximo de cinco anos. Nos casos dos registos dados em situação suscetível de implicar risco para o património genético o prazo de conservação de 40 anos.</p>
<p>Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 840/2010 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.</p>	
<p>Lisboa, 29 de julho de 2014</p>	
<p> Filipa Calvão (Presidente)</p>	